REPUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.543, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017

"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS SERVIÇOS DE TRICICLO "TUK-TUK", À REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E MOTO-ENTREGA, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 997, DE 11 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2.017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I :

Artigo 1º. Fica alterado o "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os serviços de transporte de passageiros e de transporte de entrega de mercadorias, porta a porta, em veículos automotores do tipo motocicleta serão denominados MOTOTÁXI, *TRICICLO AUTOMOTOR DE CABINE FECHADA ("TUK-TUK")* e MOTO-ENTREGA e serão regidos por esta Lei."

Artigo 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, fica acrescido do inciso III e do parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

(...)

III – *TRICICLO AUTOMOTOR DE CABINE FECHADA ("TUK-TUK")*: serviço de transporte de passageiros, em veículo automotor de aluguel, do tipo triciclo, adaptado de motocicleta e dotado de cabine, com capacidade de transporte de até 02 passageiros por viagem."

.....

§3º Os *triciclos automotores de cabine fechada ("Tuk-Tuk")* deverão seguir a mesma legislação do mototáxi, observada a *Resolução n° 129/2011* do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), como emplacamento na cor vermelha, vistoria e equipamentos de segurança, dentre os quais: cinto de segurança; espelhos

retrovisores, de ambos os lados; farol dianteiro, de cor branca ou amarela; lanterna, de cor vermelha, na parte traseira; lanterna de freio de cor vermelha; e extintor de incêndio."

Artigo 3º. Fica alterado o "caput" do artigo 3º, da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, passando este a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os serviços de MOTOTÁXI e *TRICICLO AUTOMOTOR DE CABINE FECHADA ("TUK-TUK")* classificam-se em:"

Artigo 4º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, fica acrescido do inciso VII e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

(...)

VII – transportar, no caso de *TRICICLO AUTOMOTOR DE CABINE FECHADA ("TUK-TUK")*, até 02 (dois) passageiros por viagem.

Paragrafo único. Além das exigências contidas nesta lei, a autorização para o serviço de transporte de MOTOTÁXI E *TRICICLO AUTOMOTOR DE CABINE FECHADA ("TUK-TUK")* fica condicionada à existência de seguro pessoal em favor do passageiro."

Artigo 5º. Nos parágrafos 1º e 2º; no artigo 5º; no parágrafo 3º do artigo 6º; e no artigo 7º, todos da Lei Municipal nº 997, de 11 de maio de 1998, onde se lê: "serviços de MOTOTÁXI e MOTO-ENTREGA", leia-se: "serviços de MOTOTÁXI, TRICICLO AUTOMOTOR DE CABINE FECHADA ("TUK-TUK") e MOTO-ENTREGA."

Artigo 6º. Esta lei entrará a vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 27 de novembro de 2.017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

IVONE MARIA DAAMECHE CAMARANO
Assessora de Gabinete